



Contrato nº 16-A/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho** e de outro lado a Empresa **CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.087/0001-08, com sede à Rod. Amaral Peixoto, nº 90.180 - Loja 1 - Vila Capri - Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rogério Gonçalves dos Santos Junior**, portador do documento de identidade nº 26528729-2 (Detran/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 157.748.987-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10.393, de 03 (três) de outubro de 2013, Pregão Presencial nº 04/2014, fundamentado no art. 3º, inciso III, Meta 100, Código 003 da Lei nº 1.597/12, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada **CASA DO EDUCADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os itens descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material (Papéis Ofício e Papéis A4), para uso nos setores da SEMSA, conforme relação constante do Anexo I.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
2	Papel A4 210 x 297 mm c/ 10 resmas - Report, Chamex ou similar (branco)	Cx.	300	Rino	R\$ 137,50	R\$ 41.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

I - A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

II - O pagamento será efetuado mensalmente pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

III - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

msam

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

IV - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

I - Prazo/forma de entrega: Semestral, conforme Anexo VII.

II - Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA - Rua Luiz Gomes, nº 388 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o material no local de entrega previsto;

II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

IV - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;

V - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da qualidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc,) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e validade e a identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para 16 (dezesesseis) de abril de 2015, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 101220001.2.001.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 089/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

msem

(12)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e multa estabelecida em 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de abril de 2014.

Dr. Élio Fernandes Campos Filho
Contratante – FMS

Rosário C. dos Santos Júnior
Casa do Educador Comércio e Serviços Ltda.-
ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Inês A. Magalhães*

Nome por extenso:

CPF nº

Inês A. Magalhães
Almoxarifado - SEMSA
Mat. 204511

2) *Valdireia Dutra B. Soares Wilson*

Nome por extenso:

CPF nº 093.609.477-09